



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

INDICAÇÃO Nº 06/2025

EM 03/02/25

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta


PRESIDENTE

O Vereador que a esta subscreve, após tramitação regimental, requer que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa um projeto de lei que institua a concessão de gratificação pelo exercício das funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Belo/MG.

JUSTIFICATIVA

As funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio são de extrema relevância para a administração pública, pois estão diretamente relacionadas à condução de procedimentos licitatórios e à garantia de eficiência, transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

O desempenho dessas atividades exige elevado grau de responsabilidade, conhecimentos técnicos, dedicação e comprometimento com as normas que regem os processos licitatórios, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Além disso, esses profissionais estão sujeitos a constantes atualizações normativas, treinamentos e situações de pressão, o que justifica a necessidade de reconhecimento e valorização por meio de uma gratificação.

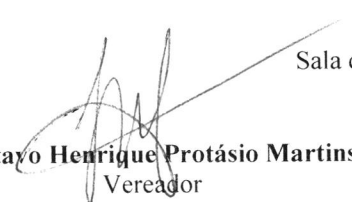
A concessão dessa gratificação tem como objetivos principais:

1. Reconhecimento e valorização: Estimular os servidores que exercem essas funções, reconhecendo o impacto de seu trabalho na gestão pública.
2. Incentivo à qualificação contínua: A gratificação servirá como estímulo para que os profissionais busquem aprimoramento técnico e atualização constante, essencial para o correto desempenho de suas funções.
3. Atração de servidores qualificados: Tornar as funções mais atrativas, garantindo que profissionais capacitados continuem se dedicando a essas atividades.

Vale destacar que essa iniciativa encontra respaldo legal, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 39, §1º, prevê a possibilidade de concessão de gratificação por função, desde que regulamentada em lei municipal específica.

Considerando a importância das funções desempenhadas por esses profissionais para a boa gestão pública, solicitamos que o Executivo analise e encaminhe um projeto de lei que institua a referida gratificação, observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade para sua aplicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador